



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça da Bandeira, nº  
S/N - Centro

##### Telefone



77 3484-2148

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

## LEIS

- LEI MUNICIPAL 1.111-2024 -





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ. 13.913.140/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1.111 DE 13 DE MAIO DE 2024

*“Dispõe sobre a destinação aos profissionais do magistério do município de Santana, Estado da Bahia, de valor oriundo de precatório judicial decorrente de decisão judicial nº 0004777-61-2017.4.01.3300, que teve como ensejo a diferença no repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a distribuição do valor devido aos profissionais da docência que trabalharam no Município de Santana, no período **01/1998 a 12/2006**, na condição de servidores efetivos ativos e inativos, celetistas/CLT, e os ingressantes pelo processo seletivo em 1998, bem como os herdeiros e pensionistas que se enquadram como beneficiários da VERBA DOS PRECATÓRIOS FUNDEF, oriundos do processo judicial nº 0004777-61.2017.4.01.3300 a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o qual processar-se-á, na forma do **Edital de Convocação 001/2023**.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, qual seja, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e na forma prevista art. 47- A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ. 13.913.140/0001-00

Art. 3º - Para fins de implementação do rateio previsto no art.1º, será destinado 60% (sessenta por cento) do valor principal de cada parcela do precatório oriundos do processo judicial nº 0004777-61.2017.4.01.3300, aos profissionais do magistério integrantes do antigo FUNDEF (1998-2006), da rede Municipal de Ensino de Santana.

§ 1º - Farão jus ao rateio de que a trata esta Lei:

I. Profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Santana, com vínculo estatutário, celetista no período de **01/1998 a 12/2006** e os ingressantes do processo seletivo municipal no ano de 1998, que requereram o benefício na forma do **Edital de Convocação 001/2023**;

II. Aposentados que comprovaram efetivo exercício do magistério no ensino fundamental na rede pública de ensino municipal, no período de **01/1998 a 12/2006**, na forma do **Edital de Convocação 001/2023**;

III. Os herdeiros dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste parágrafo, que requereram o benefício na forma do **Edital de Convocação 001/2023**.

§ 2º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósitos ou transferência em conta vinculada ao beneficiário ou por meio de depósitos judicial.

§ 3º - O valor a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério, no período a que alude o parágrafo 1º, do artigo anterior;

§ 4º - O valor objeto do rateio descrito no parágrafo anterior, não será objeto de incorporação aos vencimentos e/ou proventos dos beneficiários, nem considerado para efeito de pagamento de férias ou décimo terceiro salário, possuindo caráter meramente indenizatório;

Art. 4º - Em caso de falecimento dos beneficiários, os respectivos herdeiros receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ. 13.913.140/0001-00

Art. 5º - O processo de habilitação e credenciamento dos profissionais indicados no art. 3º desta Lei, para fins de pagamento, foi conduzida por uma Comissão Especial, instituída pelo Decreto Municipal nº 071 de 28 de agosto de 2023, com a atribuição para processar os pedidos de habilitação e credenciamento dos servidores beneficiários, disciplinados no edital de Convocação Pública nº 001/2023, do qual deu-se ampla e irrestrita publicidade.

§ 1º - A **Comissão** instituída pelo Decreto Municipal nº 073 de 28 de agosto de 2023, foi composta por 10 (dez) membros sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento;
- d) um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- e) três representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Santana - SINDTEPS;
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- g) um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

Art. 6º - O montante de no máximo 40% (quarenta por cento) das receitas definidas no art. 1º desta lei, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação, na forma do plano de aplicação apresentado à Comissão Especial do Fundef.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Em observância a Lei complementar nº 101/2000, fica autorizada a criação, suplementação ou remanejamento, por meio de Decreto de dotação orçamentária específicas para o cumprimento desta Lei.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ. 13.913.140/0001-00

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo, sempre que houver necessidade, expedirá normas complementares que regulamentem esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - Bahia, em 13 de maio de 2024

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Lucimar de Lima Neves de Azevedo  
Secretária Municipal de Educação

Sebastião Ferreira de Souza Jr.  
Secretário do Planejamento e Orçamento



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AB9B-AA32-0AE3-34F1-715C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB9B-AA32-0AE3-34F1-715C



### Hash do Documento

84e68396e2374d621e63c75b68ee908c570799796e0e4b95c95eb6d802c112bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/05/2024 13:48 UTC-03:00